



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

**TERMO DE CONTRATO Nº 54/2023/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2023/SMS.G**

**PROCESSO Nº:** 6018.2022/0077105-5

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
(COVISA)

**CONTRATADA:** VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE  
SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE MICROPIPETAS,  
REPIPETADORES E DISPENSADORES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 26.430,00 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta  
reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 50.578/2023 no valor de R\$ 26.430,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

Aos 01 dias do mês de junho do ano de 2023, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA, CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por seu Coordenador, Senhor LUIZ ARTHUR VIEIRA CALDEIRA, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como CONTRATANTE e, de outro a empresa VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.567.892/0001-07, com sede na Rua Joaquim dos Santos, nº 181, Rio Bonito - São Paulo/SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, senhor RODOVAL RAIMUNDO FILHO, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.088.980-2, inscrito no CPF nº 073.016.878-69, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 082978480 do processo nº 6018.2022/0077105-5, publicado no DOC/SP de 12/05/2023 - página 198, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso I, do Decreto nº. 62.100/2022 e artigo 71, inciso IV e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO DE MICROPIPETAS, REPIPETADORES E DISPENSADORES.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E LOCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços deverão ser realizados nos equipamentos abaixo relacionados:

2.1.1. **DVE/LAT: 63 instrumentos**

Local: Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 860, 4º andar – Vila Campestre, São Paulo/SP.

Email: [latccisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:latccisp@prefeitura.sp.gov.br). Telefone: (11) 5012.2399

ITEM	Qtde.	Instrumento	Marca	Modelo	Número Série
1	04	Micropipeta monocanal	Brand	10 ul	03Y0646
				100 ul	12Y8280
				200 ul	04Y7472
				200 ul	04Y7561
2	04	Micropipeta monocanal	Collectlab	1000 ul	HJ441815
				1000 ul	HJ441835
				1000 ul	HJ441824
				1000 ul	HJ441783
3	03	Micropipeta monocanal	Digipet	100-1000 ul	11102992
				100-1000 ul	11102994
				1-5 ml	11106343
4	01	Micropipeta monocanal	Eppendorf	100-1000 ul	2233360-7
5	01	Micropipeta monocanal	Icell	500 ul	P-213
6	01	Micropipeta monocanal	Kasvi	20 ul	14080261
7	04	Micropipeta monocanal	MDI	50 ul	120635
				50 ul	120620
				50 ul	120747
				50 ul	2577
8	03	Micropipeta monocanal	Gilson Pipetman	0,5-10 ul	HE14042
				0,5-10 ul	HE14036
				0,5-10 ul	HA14072
9	05	Micropipeta monocanal	Nova	1-5 ml	14090337
				1-5 ml	14090336
				1-5 ml	14090335
				1-5 ml	14090338
				1-5 ml	14090334
10	17	Micropipeta monocanal	Peguepet	100 ul	000006166
				100 ul	000006159

*CMA*

*4*

*PAO*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

				100 ul	000006158
				100 ul	000006163
				100 ul	000006160
				100 ul	000006162
				100 ul	000006167
				100 ul	000006161
				200 ul	000006444
				200 ul	000006441
				200 ul	000006440
				200 ul	000006445
				200 ul	000006448
				200 ul	000006447
				200 ul	000006443
				200 ul	000006442
				200 ul	000006439
11	03	Micropipeta monocanal	Petcelm	50 ul	S/N
				50 ul	S/N
				50 ul	S/N
12	12	Micropipeta monocanal	Sartorius	10 ul	13571321
				10 ul	13571320
				10 ul	13571322
				10 ul	13571316
				100-1000 ul	13632186
				100-1000 ul	13632201
				100-1000 ul	13631409
				100-1000 ul	13632197
				100-1000 ul	13631151
				100-1000 ul	13631157
				100-1000 ul	13632192
				100-1000 ul	13632182
13	03	Dispensador	Dragonlab	0,5-10 mL	YO4A014176
				0,5-10 mL	YO4A014183
				0,5-10 mL	YO4A014205
14	02	Dispensador	Jencons Zippette	0,5-10 mL	K6992
				0,5-10 mL	K7113

**2.1.2. DVPSIS/NLCQS: 23 instrumentos**

Local: Av. Guilherme, nº 82 – Vila Guilherme, São Paulo/SP.

Email: [carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br](mailto:carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br). Telefone: (11) 2218.8645

ITEM	Qtde.	Instrumento	Marca	Modelo	Número Série
15	04	Micropipeta monocanal	Biopet	100-1000 ul	CU0130296
				100-1000 ul	CU0130443
				1000-10000 ul	010M50628027
				1000-10000 ul	s/n
16	03	Micropipeta monocanal	Jetta	100 µl	1434927
				100 µl	1434971
				100-1000 µl	s/n
17	01	Micropipeta monocanal	Kasvi	20 ul	14080198
18	05	Micropipeta monocanal	MDI	100-1000 µl	14020796

*CRB*

*3*

*240*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

				100-1000 µl	14016303
				100-1000 µl	14020483
				100-1000 µl	14018312
				100-1000 µl	14020497
19	01	Micropipeta monocal	Novo Instrumento	1000-5000 µl	s/n
20	02	Micropipeta monocal	Peguepet	100 ul	6164
				200 ul	6446
21	01	Micropipeta monocal	Pipette	500-5000 ul	P05N60624007
22	05	Micropipeta monocal	Sartorius	1-10 ul	13565006
				100-1000 ul	13632183
				100-1000 ul	17632189
				100-1000 ul	13632187
23	01	Micropipeta monocal	Sem marca	1000-5000 ul	CO27621

**2.1.3. DVZ/NLabzoo: 128 instrumentos**

Local: Rua Santa Eulália, nº 86 – Santana, São Paulo/SP.

Email: [isabellemartins@prefeitura.sp.gov.br](mailto:isabellemartins@prefeitura.sp.gov.br). Telefone: (11) 2974.7839

ITEM	Qtde.	Instrumento	Marca	Modelo	Número Série
24	01	Micropipeta monocal	Transferpette Brand	5-50 ul	03Z1881
25	10	Micropipeta monocal	Finnpipette Labsystems	0,5-10 ul	N76945
				5-40 ul	B84498
				20-200 ul	N71408
				20-200 ul	N71394
				100-1000 ul	N68256
				100-1000 ul	N68255
				1-5 ml	J38388
				1-5 ml	J38387
				1-5 ml	U75051
26	16	Micropipeta monocal	Gilson Pipetman	0,5-10 ul	GH14525
				1-10 ul	AH51144
				1-10 ul	AM56229
				2-20 ul	AE55278
				2-20 ul	AE55536
				10-100 ul	LG51143
				20-100 ul	CJ51969
				50-200 ul	AE56768
				50-200 ul	AE60984
				50-200 ul	AG58190
				50-200 ul	AE55433
				200-1000 ul	AE54928
				200-1000 ul	AE56071
200-1000 ul	AG66907				
200-1000 ul	AG66908				
200-1000 ul	AE56088				
27	08	Micropipeta monocal	Jencons	0,5-10 ul	EO86086

*one*

*3*

*700*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

			Sealpette	2-20 ul	EP76453
				5-50 ul	EK07077
				5-50 ul	EL66747
				50-200 ul	EM68311
				200-1000 ul	EM68802
				1-5 ml	8131262
				1-5 ml	EM69700
28	01	Micropipeta monocanal	Digipet	5-50 ul	05021170
29	07	Micropipeta monocanal	Eppendorf	0,1-2,5 ul	Q505261
				0,5-10 ul	H410781
				10-100 ul	H356391
				100-1000 ul	H513321
				1-10 ml	2836457
				1-10 ml	4053946
				1-10 ml	2797227
30	38	Micropipeta monocanal	HTL	0,1-2 ul	556610091
				0,5-10 ul	556620279
				0,5-10 ul	556620287
				0,5-10 ul	556620254
				0,5-10 ul	948121302
				0,5-10 ul	048120248
				2-20 ul	556630230
				2-20 ul	556630328
				2-20 ul	556630254
				10-100 ul	556640624
				10-100 ul	556640611
				10-100 ul	556640486
				10-100 ul	048140156
				10-100 ul	048140160
				10-100 ul	048140157
				10-100 ul	556640178
				10-100 ul	556640200
				10-100 ul	556640498
				10-100 ul	556640329
				20-200 ul	048150310
				20-200 ul	048150244
				20-200 ul	068150241
				20-200 ul	556650556
				20-200 ul	556650674
				20-200 ul	556650577
				20-200 ul	556650435
				20-200 ul	556650631
				20-200 ul	048150308
				20-200 ul	048150249
				100-1000 ul	048160903
				100-1000 ul	048160906
				100-1000 ul	048160647
				100-1000 ul	048160912
100-1000 ul	048180911				
1-5 ml	948181034				
1-5 ml	948181030				
1-5 ml	948181028				

ana

u

pp



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

31	07	Micropipeta monocal	Sartorius Biohit	1-10 ml	048190044
				0,5-10 ul	13618267
				0,5-10 ul	13618265
				0,5-10 ul	13618284
				2-20 ul	8705435
				100-1000 ul	13623471
				100-1000 ul	13623480
32	03	Micropipeta monocal	MDI	100-1000 ul	13623481
				100-1000 ul	14020784
				100-1000 ul	13011936
33	01	Micropipeta monocal	Collectlab	100-1000 ul	14020519
				0,5-5 ml	IG458268
34	02	Micropipeta multicanal - 8 canais	Finnpipette Labsystems	50-300 ul	N85269
				50-300 ul	N85270
35	04	Micropipeta multicanal - 8 canais	HTL	5-50 ul	350521365
				50-300 ul	662840023
				50-300 ul	662840025
				50-300 ul	662840028
36	01	Micropipeta multicanal - 8 canais	Finnpipette F1 Thermo	1-10 ul	SU29773
37	07	Micropipeta multicanal - 8 canais	CAPP	10-100 ul	8272
				10-100 ul	KF12899
				10-100 ul	GE13329
				10-100 ul	KF12903
				30-300 ul	KF12963
				30-300 ul	3310
				30-300 ul	JD11037
38	03	Micropipeta multicanal - 8 canais	Sartorius Biohit	10-100 ul	13600043
				30-300 ul	13621100
				30-300 ul	14573467
39	01	Micropipeta multicanal - 12 canais	Finnpipette Labsystems	50-300 ul	N85557
40	02	Micropipeta multicanal - 12 canais	HTL	50-300 ul	662880008
				50-300 ul	662880006
41	03	Micropipeta multicanal - 12 canais	Sartorius Biohit	30-300 ul	10000936
				30-300 ul	13599967
				30-300 ul	14584535
42	01	Micropipeta multicanal - 12 canais	Jencons Sealpette	50-300 ul	8043304
43	03	Micropipeta multicanal - 12 canais	Transferpette Brand	30-300 ul	07F57802
				30-300 ul	07F57801
				30-300 ul	02G42026
44	07	Repipetador ML201	HTL	10-5000 ul	01258
				10-5000 ul	41074
				10-5000 ul	01335
				10-5000 ul	41036
				10-5000 ul	4000202432 (62432)

*cmr*

*u*

*rel*



				10-5000 ul	4000202433 (62433)
				10-5000 ul	4000202435 (62435)
45	01	Dispensador	Brand	1-10 ml	04E50462
46	01	Dispensador	Brinkmann	0-50 ml	020775

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias úteis e término em até 40 (quarenta) dias úteis após a emissão da Ordem de Início pela **CONTRATANTE**.
- 3.1.1. Entende-se por conclusão/término do serviço, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da unidade requisitante.
- 3.1.2. Os serviços realizados pela **CONTRATADA**, objeto do presente instrumento, são garantidos pelo período de 03 (três) meses após a execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O valor total dos serviços contratados é de R\$ 26.430,00 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 50.578/2023, no valor de R\$ 26.430,00 (vinte e seis mil quatrocentos e trinta reais), onerando a dotação orçamentária nº 84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, **obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação**, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*



- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será

juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;

- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
  - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

ana

u

pp



- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

*CMS*

*u*

*APD*



- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) impedimento de licitar e contratar; ou
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Pelo atraso na entrega do objeto**, multa diária de 01% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, configurar-se-á inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências daí advindas;

*CMO*

*u*

*7240*



- 10.2.2. Pelo atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, contados a partir da comunicação formal da **CONTRATANTE**, multa diária de 01% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 10.2.3. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.4. **Multa por inexecução total do contrato:** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.5. **Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA**, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.6. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço contratado;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

ana

u

all



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:** Rua General Jardim, 36 – Vila Buarque - São Paulo/SP  
**CONTRATADA:** Rua Joaquim dos Santos, 181 - Rio Bonito – São Paulo/SP
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, constante no documento SEI nº 082794214.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

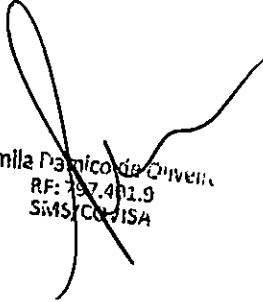
E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

  
**LUIZ ARTHUR VIEIRA CALDEIRA**  
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA  
**CONTRATANTE**

**RODOVAL RAIMUNDO**  
Assinado de forma digital por  
RODOVAL RAIMUNDO  
FILHO:07301687869  
Dados: 2023.05.24 12:47:49 -03'00'  
**RODOVAL RAIMUNDO FILHO**  
VISOMES COMERCIAL METROLÓGICA LTDA – EPP  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
Daniela Nascimento  
R.F. 782.401.9

  
Camila Paolino da Oliveira  
R.F. 787.401.9  
Sims/COVISA

  
Roberta Cristina Losch  
R.F. 834.310-1  
SMS





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

**TERMO DE REFERÊNCIA  
SEI 6018.2022/0077105-5**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa prestadora de serviço de calibração de micropipetas, repipetadores e dispensadores

**1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada e acreditada com certificação RBC (Rede Brasileira de Calibração) ou órgão competente para serviços de calibração de equipamentos micropipetas, repipetadores e dispensadores, com fornecimento de mão de obra, transporte, insumos para execução dos serviços dos instrumentos locados nas dependências dos Laboratórios de Análises Toxicológicas (LAT/DVE/COVISA), de Controle de Qualidade em Saúde (LCQS/DVPSIS/COVISA) e de Diagnóstico de Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores (LABZOO/DVZ/COVISA), da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) do município de São Paulo.

Nº de equipamentos contemplados nessa requisição: 214 unidades

**2. CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS E LOCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 DVE/LAT: 63 instrumentos**

Local: Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 860, 4º andar – Vila Campestre, São Paulo/SP.

Email: [latccisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:latccisp@prefeitura.sp.gov.br). Telefone: (11) 5012.2399

ITEM	Qtde.	Instrumento	Marca	Modelo	Número Série
1	04	Micropipeta monocanal	Brand	10 ul	03Y0646
				100 ul	12Y8280
				200 ul	04Y7472
				200 ul	04Y7561
2	04	Micropipeta monocanal	Collectlab	1000 ul	HJ441815
				1000 ul	HJ441835
				1000 ul	HJ441824
				1000 ul	HJ441783
3	03	Micropipeta monocanal	Digipet	100-1000 ul	11102992
				100-1000 ul	11102994

*CMS*

*u* *200*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

				1-5 ml	11106343
4	01	Micropipeta monocanal	Eppendorf	100-1000 ul	2233360-7
5	01	Micropipeta monocanal	Icell	500 ul	P-213
6	01	Micropipeta monocanal	Kasvi	20 ul	14080261
7	04	Micropipeta monocanal	MDI	50 ul	120635
				50 ul	120620
				50 ul	120747
				50 ul	2577
8	03	Micropipeta monocanal	Gilson Pipetman	0,5-10 ul	HE14042
				0,5-10 ul	HE14036
				0,5-10 ul	HA14072
9	05	Micropipeta monocanal	Nova	1-5 ml	14090337
				1-5 ml	14090336
				1-5 ml	14090335
				1-5 ml	14090338
				1-5 ml	14090334
10	17	Micropipeta monocanal	Peguepet	100 ul	000006166
				100 ul	000006159
				100 ul	000006158
				100 ul	000006163
				100 ul	000006160
				100 ul	000006162
				100 ul	000006167
				100 ul	000006161
				200 ul	000006444
				200 ul	000006441
				200 ul	000006440
				200 ul	000006445
				200 ul	000006448
				200 ul	000006447
				200 ul	000006443
				200 ul	000006442
200 ul	000006439				
11	03	Micropipeta monocanal	Petcelm	50 ul	S/N
				50 ul	S/N
				50 ul	S/N
12	12	Micropipeta monocanal	Sartorius	10 ul	13571321
				10 ul	13571320

*OMA*

*u*

*rep*

Handwritten marks: "CNS" and "22" with a checkmark.

ITEM	Qtde.	Instrumento	Marca	Modelo	Número Série
15	04	Micropipeta monocanal	Biopet	100-1000 µl	CU0130296
				100-1000 µl	CU0130443
				1000-10000 µl	010M50628027
				1000-10000 µl	s/n
16	03	Micropipeta monocanal	Jetta	100 µl	1434927
				100 µl	1434971
				100-1000 µl	s/n
17	01	Micropipeta monocanal	Kasvi	20 µl	14080198
				100-1000 µl	s/n
18	05	Micropipeta monocanal	MDI	100-1000 µl	14020796
				100-1000 µl	14016303
				100-1000 µl	14020483
				100-1000 µl	14018312
				100-1000 µl	14020497
19	01	Micropipeta monocanal	Novo Instrumento	1000-5000 µl	s/n
				100 µl	6164
20	02	Micropipeta monocanal	Pegupet	100 µl	6446
				200 µl	

2.2 DVPSIS/NLCS: 23 instrumentos  
 Local: Av. Guilherme, nº 82 – Vila Guilherme, São Paulo/SP.  
 Email: carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br. Telefone: (11) 2218.8645

13	03	Dispensador	Dragonlab	10 µl	13571322
				10 µl	13571316
				100-1000 µl	13632186
				100-1000 µl	13632201
				100-1000 µl	13631409
				100-1000 µl	13632197
				100-1000 µl	13631151
				100-1000 µl	13631157
				100-1000 µl	13632192
				100-1000 µl	13632182
				0,5-10 mL	Y04A014176
				0,5-10 mL	Y04A014183
				0,5-10 mL	Y04A014205
				0,5-10 mL	K6992
0,5-10 mL	K7113				
14	02	Dispensador	Jencens	10 µl	13571322
				10 µl	13571316

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

21	01	Micropipeta monocanal	Pipette	500-5000 ul	P05N60624007
22	05	Micropipeta monocanal	Sartorius	1-10 ul	13565006
				100-1000 ul	13632183
				100-1000 ul	17632189
				100-1000 ul	13632187
				100-1000 ul	13623479
23	01	Micropipeta monocanal	Sem marca	1000-5000 ul	CO27621

**2.3 DVZ/NLabzoo: 128 instrumentos**

Local: Rua Santa Eulália, nº 86 – Santana, São Paulo/SP.

Email: [isabellemartins@prefeitura.sp.gov.br](mailto:isabellemartins@prefeitura.sp.gov.br). Telefone: (11) 2974.7839

ITEM	Qtde.	Instrumento	Marca	Modelo	Número Série
24	01	Micropipeta monocanal	Transferpette Brand	5-50 ul	03Z1881
25	10	Micropipeta monocanal	Finnpipette Labsystems	0,5-10 ul	N76945
				5-40 ul	B84498
				20-200 ul	N71408
				20-200 ul	N71394
				100-1000 ul	N68256
				100-1000 ul	N68255
				1-5 ml	J38388
				1-5 ml	J38387
				1-5 ml	U75051
				1-5 ml	J38386
26	16	Micropipeta monocanal	Gilson Pipetman	0,5-10 ul	GH14525
				1-10 ul	AH51144
				1-10 ul	AM56229
				2-20 ul	AE55278
				2-20 ul	AE55536
				10-100 ul	LG51143
				20-100 ul	CJ51969
				50-200 ul	AE56768
				50-200 ul	AE60984
				50-200 ul	AG58190
				50-200 ul	AE55433
				200-1000 ul	AE54928
				200-1000 ul	AE56071

*CMG*

*YEP*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

				200-1000 ul	AG66907
				200-1000 ul	AG66908
				200-1000 ul	AE56088
27	08	Micropipeta monocanal	Jencons Sealpette	0,5-10 ul	EO86086
				2-20 ul	EP76453
				5-50 ul	EK07077
				5-50 ul	EL66747
				50-200 ul	EM68311
				200-1000 ul	EM68802
				1-5 ml	8131262
				1-5 ml	EM69700
28	01	Micropipeta monocanal	Digipet	5-50 ul	05021170
29	07	Micropipeta monocanal	Eppendorf	0,1-2,5 ul	Q505261
				0,5-10 ul	H410781
				10-100 ul	H356391
				100-1000 ul	H513321
				1-10 ml	2836457
				1-10 ml	4053946
30	38	Micropipeta monocanal	HTL	0,1-2 ul	556610091
				0,5-10 ul	556620279
				0,5-10 ul	556620287
				0,5-10 ul	556620254
				0,5-10 ul	948121302
				0,5-10 ul	048120248
				2-20 ul	556630230
				2-20 ul	556630328
				2-20 ul	556630254
				10-100 ul	556640624
				10-100 ul	556640611
				10-100 ul	556640486
				10-100 ul	048140156
				10-100 ul	048140160
				10-100 ul	048140157
				10-100 ul	556640178
				10-100 ul	556640200
				10-100 ul	556640498
				10-100 ul	556640329
				20-200 ul	048150310
20-200 ul	048150244				

*Handwritten signature*

*Handwritten marks*



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

				20-200 ul	068150241
				20-200 ul	556650556
				20-200 ul	556650674
				20-200 ul	556650577
				20-200 ul	556650435
				20-200 ul	556650631
				20-200 ul	048150308
				20-200 ul	048150249
				100-1000 ul	048160903
				100-1000 ul	048160906
				100-1000 ul	048160647
				100-1000 ul	048160912
				100-1000 ul	048180911
				1-5 ml	948181034
				1-5 ml	948181030
				1-5 ml	948181028
				1-10 ml	048190044
31	07	Micropipeta monocanal	Sartorius Biohit	0,5-10 ul	13618267
				0,5-10 ul	13618265
				0,5-10 ul	13618284
				2-20 ul	8705435
				100-1000 ul	13623471
				100-1000 ul	13623480
				100-1000 ul	13623481
32	03	Micropipeta monocanal	MDI	100-1000 ul	14020784
				100-1000 ul	13011936
				100-1000 ul	14020519
33	01	Micropipeta monocanal	Collectlab	0,5-5 ml	IG458268
34	02	Micropipeta multicanal – 8 canais	Finnpipette Labsystems	50-300 ul	N85269
				50-300 ul	N85270
35	04	Micropipeta multicanal – 8 canais	HTL	5-50 ul	350521365
				50-300 ul	662840023
				50-300 ul	662840025
				50-300 ul	662840028
36	01	Micropipeta multicanal – 8 canais	Finnpipette F1 Thermo	1-10 ul	SU29773
37	07	Micropipeta multicanal – 8 canais	CAPP	10-100 ul	8272
				10-100 ul	KF12899
				10-100 ul	GE13329
				10-100 ul	KF12903

*CMS*

*240*

*4*



				30-300 ul	KF12963
				30-300 ul	3310
				30-300 ul	JD11037
38	03	Micropipeta multicanal – 8 canais	Sartorius Biohit	10-100 ul	13600043
				30-300 ul	13621100
				30-300 ul	14573467
39	01	Micropipeta multicanal – 12 canais	Finnpipette Labsystems	50-300 ul	N85557
40	02	Micropipeta multicanal – 12 canais	HTL	50-300 ul	662880008
				50-300 ul	662880006
41	03	Micropipeta multicanal – 12 canais	Sartorius Biohit	30-300 ul	10000936
				30-300 ul	13599967
				30-300 ul	14584535
42	01	Micropipeta multicanal – 12 canais	Jencons Sealpette	50-300 ul	8043304
43	03	Micropipeta multicanal – 12 canais	Transferpette Brand	30-300 ul	07F57802
				30-300 ul	07F57801
				30-300 ul	02G42026
44	07	Repipetador ML201	HTL	10-5000 ul	01258
				10-5000 ul	41074
				10-5000 ul	01335
				10-5000 ul	41036
				10-5000 ul	4000202432 (62432)
				10-5000 ul	4000202433 (62433)
45	01	Dispensador	Brand	1-10 ml	04E50462
46	01	Dispensador	Brinkmann	0-50 ml	020775

### 3. JUSTIFICATIVA

A execução do serviço em tela atenderá às necessidades dos laboratórios, com relação aos cuidados, conservação, manutenção e qualificação dos equipamentos considerando a relevância da qualidade dos exames laboratoriais para as ações de Vigilância em Saúde. A necessidade dessa contratação se enquadra dentro de ações para manutenção de equipamentos críticos ao processo, para os quais os Serviços de Manutenção das Unidades não possuem habilidades técnicas, equipamentos, treinamento do fabricante e nem mão de obra especializada.

*CMS*

*REP*



Essa contratação também é importante devido à exigência de manutenção e cuidados com os equipamentos laboratoriais e seus acessórios, pelas legislações vigentes (ABNT/NBR ISO/IEC 17025 e Resolução RDC 512 de 27 de maio e 2021), que garante a qualidade dos exames realizados pelos laboratórios.

As micropipetas, repipetadores e dispensadores são utilizados nos diversos setores dos Laboratórios, no manuseio de líquidos em volumes precisos e pré-estabelecidos em protocolos para cada diagnóstico realizado nessas Unidades, e a calibração desses instrumentos deve ser periódica, para garantir a precisão das medidas, e a limpeza impede que haja contaminação involuntária das amostras.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços de calibração e manutenção deverão ocorrer de forma pontual, em cronograma previamente acordado entre o gestor do contrato e a CONTRATADA. Os serviços de calibração e limpeza/desinfecção serão executados no local onde o(s) instrumento(s) encontra(m)-se instalado(s), exceto nos casos em que, em função da natureza do serviço, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a municipalidade.

A empresa CONTRATADA deverá emitir certificado de calibração para cada instrumento, de forma individualizada.

O certificado deverá conter informações que garantam a rastreabilidade e garantia dos serviços executados, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025.

A empresa deverá comprovar competência técnica e certificação RBC (Rede Brasileira de Calibração) ou órgão competente para a calibração desses instrumentos e emitir relatório de performance e certificado de conformidade para cada instrumento, assegurando que estão operando dentro das especificações.

A empresa deverá realizar a limpeza e descontaminação dos componentes dos instrumentos antes da checagem de suas funções gerais e calibração. A calibração deverá ser baseada na norma ISO 8655, com a avaliação gravimétrica mínima de 10 pipetagens nos volumes mínimos, médios e máximos de cada instrumento.

Todos os instrumentos listados então em funcionamento e uso e deverão ser retirados em até 3 (três) lotes, em cada Unidade, a critério da CONTRATANTE, para que não haja interrupção da rotina laboratorial.

O serviço deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis após a retirada da Nota de Empenho e deverá ser concluído em até 40 (quarenta) dias úteis após o início. A empresa deverá fornecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados.

*OMA*

*u*

*rep*





4.1. Os serviços compreendem, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Verificação completa do sistema;
- Verificação de pontos críticos, conexões e fixações;
- Limpeza e lubrificações.
- Teste funcional;
- Todo e qualquer serviço que faz parte deste objeto e que não esteja relacionado e que seja determinante para o bom funcionamento dos equipamentos supra citados;
- Apresentação de relatório com as condições de trabalho, informando as atividades executadas.

4.2. Os serviços de calibração compreendem, no mínimo, os seguintes procedimentos e parâmetros de calibração:

- Calibração RBC;
- Emissão de certificado de calibração para cada equipamento, de forma individualizada;
- O certificado deverá conter informações que garantam a rastreabilidade e garantia dos serviços executados, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025.

## 5. EQUIPE DE TRABALHO

A empresa Contratada deverá utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa.

## 6. NORMAS TÉCNICAS

Os serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para a execução dos serviços, como NBR ISO/IEC 17025.

## 7. PREVISÃO DE ACIDENTES

- a. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- b. A Contratada será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente.
- c. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor.

ano

5

REP



## 8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência, através de técnicos devidamente capacitados, pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA;

A CONTRATADA se responsabilizará, pelo fornecimento, **sem ônus** para a Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP), de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

Responsabilizar-se pela manutenção da disciplina de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho.

Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar serviços dentro das dependências dos Laboratórios da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA/SMS/PMSP).

Fornecer mão de obra especializada e qualificada, conforme especificado neste Termo de Referência, e que deverão ser maiores de 18 anos.

Todo material e ferramental necessário para a execução dos serviços de manutenção são de responsabilidade da contratada.

Respeitar rigorosamente todas as normas internas do contratante, além das normas usuais de segurança e medicina do trabalho, previstas pela legislação trabalhista;

Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

Não poderá recusar-se a executar serviço determinado pela contratante, sem motivo justificado.

Não é permitido usar indevidamente patentes registradas.

Não destruir ou danificar equipamentos por culpa ou dolo de seus agentes e caso aconteça será de inteira responsabilidade da CONTRATADA sua substituição **sem ônus** para a CONTRATANTE.

Cumprir determinação formal ou instrução complementar da contratante nos prazos previamente estabelecido para a execução de serviços.

Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

Designar uma pessoa responsável que esteja a par de todo o andamento do Contrato.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

Entregar, por ocasião do Pagamento, os relatórios de manutenções atestados pelo executor dos serviços, onde deverá constar, inclusive, a relação de peças trocadas e análises realizadas, se houve, e aprovadas pelo gestor do Contrato.

**9. LOCAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**DVE/LAT:** Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, nº 860, 4º andar – Vila Campestre, São Paulo/SP.

Natália G. Monteiro/RF 806.258.7 [latccisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:latccisp@prefeitura.sp.gov.br). (11) 5012.2399

José Eduardo A. Bettencourt/RF 619.168.1 [latccisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:latccisp@prefeitura.sp.gov.br). (11) 5012.2399

Verônica C. de Souza/RF 835.376.1 [latccisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:latccisp@prefeitura.sp.gov.br). (11) 5012.2399

**DVPSIS/NLCQS:** Av. Guilherme, nº 82 – Vila Guilherme, São Paulo/SP.

Caroline Cotrim Aires/RF 806.226.9 - [carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br](mailto:carolinecotrim@prefeitura.sp.gov.br). (11) 2218.8645

Jocélio F. Tavares/RF 893.016.3 – [joceliofurtado@prefeitura.sp.gov.br](mailto:joceliofurtado@prefeitura.sp.gov.br). (11) 2218.8621

**DVZ/NLabzoo:** Rua Santa Eulália, nº 86 – Santana, São Paulo/SP.

Isabelle M.R. Ferreira/RF 787.241.1 - [isabellemartins@prefeitura.sp.gov.br](mailto:isabellemartins@prefeitura.sp.gov.br). (11) 2974.7839

Luciana R. Jordão/RF 746.036.8 - [lucianarj@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lucianarj@prefeitura.sp.gov.br). (11) 2974.7848

**HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

8h às 16h, em dias úteis.

**10. CONDIÇÕES GERAIS**

- A licitante deverá apresentar, no momento da proposta, a comprovação da Acreditação de Calibração RBC (Rede Brasileira de Calibração) pela Cgcre;
- A empresa CONTRATADA deverá emitir certificado de calibração para cada equipamento, de forma individualizada;
- A Licitante que vier a ser contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
- As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- O certificado deverá conter informações que garantam a rastreabilidade e garantia dos serviços executados, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025;
- Os serviços deverão ser finalizados em até 40 dias úteis a partir da retirada da nota de empenho;

CMB

✓

RAO



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

- A Unidade Requisitante poderá a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao serviço.

**11. PRAZO DE EXECUÇÃO:** início em até 5 (cinco) dias úteis e término em até 40 (quarenta) dias úteis após a retirada da Nota de Empenho

**12. GARANTIA**

Os serviços realizados pela CONTRATADA, objeto do presente instrumento, são garantidos pelo período de 03 (três) meses após a execução.

**13. DAS PENALIDADES**

São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho/assinar contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
  - a. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;  
Incidirá nas mesmas penas previstas no item anterior a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
2. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, além da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, art. 86 da Lei federal nº 8666/93, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do item 19.2, a critério da Administração.
3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
  - a. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
  - b. Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas ou entregue com atraso superior a 10 (dez) dias;



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0077105-5

- c. Pelo atraso na assinatura do contrato ou na retirada da Nota de empenho, multa diária de 1,00% (um por cento) sobre o valor contratual, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- d. Pelo atraso na entrega do objeto, multa diária de 1,00% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, configurar-se-á inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências daí advindas;
- e. Pelo atraso na substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, contados a partir da comunicação formal da Contratante (UR), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do objeto entregue em desconformidade. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, a unidade requisitante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do objeto, aplicando-se as sanções referentes a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- f. Pela rescisão do ajuste por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- g. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos itens anteriores, multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor estimado do ajuste.
4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadora de Vigilância em Saúde, protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Rua Santa Isabel nº 181, Vila Buarque, São Paulo, SP, após o recolhimento do devido preparo recursal em agência bancária.
6. Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada no endereço constante no item anterior.
7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste edital.